



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
REJEITADO NA SESSÃO DE
08/05/2006
DOFETRYNYT

REQUERIMENTO Nº 006 /2026.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOBRE A INCLUSÃO DE NOME DE AGENTE PÚBLICO EM PLACA DE INAUGURAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

AMILSON CLÁUDIO NEPONOCENO

Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

A Vereadora **SELMA ANZIL DA SILVA**, e o vereador **JOSE GOMES DA SILVA**, no exercício das atribuições de fiscalização e controle externo do Poder Legislativo Municipal, requer, após as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, **MARIANO BALABAM**, com cópia à Secretaria Municipal de Governo, à Procuradoria-Geral do Município e ao Controle Interno, o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**, referente à inclusão do nome do Secretário Municipal de Governo, Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA**, em placa de inauguração de obra pública municipal.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente requerimento encontra fundamento no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização do Município mediante controle externo; no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, especialmente, no art. 37, § 1º, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas públicas tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 129, caput e § 1º, reproduz a exigência de legalidade, impessoalidade e moralidade e estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não pode conter nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No âmbito municipal, o art. 88, caput, da Lei Orgânica de Rosário Oeste determina que a Administração Pública Municipal obedeça, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O § 1º do mesmo artigo dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Também merece destaque o art. 14, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, que disciplina os pedidos escritos de informação e assegura aos Vereadores o encaminhamento de pedidos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais, observada a forma prevista na própria Lei Orgânica. O art. 13, inciso X, da mesma Lei Orgânica atribui à Câmara Municipal a competência de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo.

Registra-se, ainda, que a Lei Municipal nº 1.805/2025, conforme publicada no portal oficial do Município, trata especificamente da autorização para inclusão de nome de Vereador em placa de inauguração de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal. A existência dessa norma específica reforça a necessidade de que o Executivo informe qual é o fundamento jurídico adotado para a inclusão nominal de outros agentes públicos, notadamente Secretários Municipais.

II – DO FATO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Foi identificada placa destinada à inauguração do Centro de Eventos do Bairro Nossa Senhora da Piedade – “Taboão”, com data indicada de 15 de agosto de 2026, na qual consta, entre os nomes de autoridades e agentes públicos, a identificação “ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA – Secretário Municipal de Governo”. A própria Prefeitura Municipal identifica atualmente o Sr. Alexandre Ribeiro de Lucena como titular da Secretaria Municipal de Governo.

O questionamento não parte de conclusão antecipada quanto à existência de ilegalidade. Busca-se, precisamente, verificar o fundamento legal, o critério administrativo e a finalidade institucional da inclusão nominal, bem como assegurar que a comunicação relativa às obras públicas observe os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade.

III – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUERIDOS

1. Informe, de forma expressa e fundamentada, qual lei, decreto, portaria, ato administrativo, norma interna ou outro fundamento jurídico autorizou ou determinou a inclusão do nome do Secretário Municipal de Governo, Sr. Alexandre Ribeiro de Lucena, na placa de inauguração do Centro de Eventos do Bairro Nossa Senhora da Piedade – Taboão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - RS
RELEVADO NA SESSÃO DE
09/09/2025
PACO
PRESIDENTE

2. Encaminhe cópia integral de eventual ato normativo, despacho, ordem de serviço, parecer jurídico ou manifestação técnica que tenha autorizado ou considerado regular a inclusão do referido nome.
3. Informe qual autoridade, órgão ou servidor solicitou, autorizou e aprovou a arte final da placa, encaminhando cópia do documento, comunicação, ordem, e-mail institucional ou processo administrativo correspondente.
4. Informe quais critérios objetivos foram utilizados para definir quais autoridades e agentes públicos teriam seus nomes inseridos na placa, esclarecendo especificamente a razão administrativa para a inclusão do Secretário Municipal de Governo.
5. Informe se existe padronização oficial do Município para placas de inauguração de obras públicas e, em caso positivo, encaminhe cópia do respectivo manual, decreto, portaria, instrução normativa, modelo ou ato de aprovação.
6. Apresente relação de todas as placas de inauguração confeccionadas, contratadas ou instaladas pela atual gestão municipal que contenham o nome do Sr. Alexandre Ribeiro de Lucena, indicando obra, local, data, valor e empresa responsável pela confecção.
7. Encaminhe cópia do processo de contratação ou aquisição referente à placa fotografada, incluindo, quando existentes, termo de referência, orçamento, empenho, liquidação, nota fiscal, comprovante de pagamento, contrato, ordem de fornecimento e identificação da fonte de recursos.
8. Informe o custo unitário e o custo total das placas de inauguração produzidas pelo Município no exercício de 2025 e no exercício de 2026, identificando os fornecedores contratados.
9. Informe se a Procuradoria-Geral do Município e/ou o Controle Interno foram consultados sobre a compatibilidade da inclusão de nomes de agentes públicos em placas permanentes com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o art. 129, § 1º, da Constituição Estadual e o art. 88, § 1º, da Lei Orgânica Municipal; em caso positivo, encaminhe cópia integral das manifestações.
10. Esclareça se a placa fotografada será instalada de forma permanente e se existe previsão de substituição ou adequação após o encerramento dos mandatos ou das funções dos agentes públicos nela identificados.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS PREVENTIVAS REQUERIDAS

Considerando que a placa registra data de inauguração para 15 de agosto de 2026, requer-se, em caráter preventivo e até que seja esclarecido o fundamento jurídico adotado, que o Poder Executivo reavalie a instalação definitiva da placa e a confecção de novas placas com nomes de agentes públicos, de modo a evitar eventual afronta ao princípio da impessoalidade e ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

RECEBIDO (A) NA SEÇÃO DE
08/10/2026

Caso não exista fundamento jurídico específico ou caso a análise da Procuradoria e do Controle Interno conclua pela incompatibilidade do modelo com os princípios constitucionais, requer-se a imediata adequação da placa, com a retirada das referências que possam caracterizar promoção pessoal, preservando-se exclusivamente as informações de caráter institucional, histórico, técnico e informativo legalmente admitidas.

V – JUSTIFICATIVA

O patrimônio e os recursos públicos pertencem à coletividade. As obras executadas pelo Município devem ser apresentadas à população como realizações institucionais do Poder Público, e não como realizações pessoais de seus agentes. Por essa razão, a Constituição Federal e a legislação local estabeleceram limites claros à publicidade institucional, preservando o caráter informativo das comunicações públicas e impedindo sua utilização para promoção pessoal.

O presente requerimento constitui exercício regular da função fiscalizatória do mandato parlamentar e busca garantir transparência, segurança jurídica e igualdade de tratamento, inclusive quanto aos critérios adotados para a identificação de agentes públicos nas placas custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações e documentos solicitados dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, com resposta individualizada a cada item.

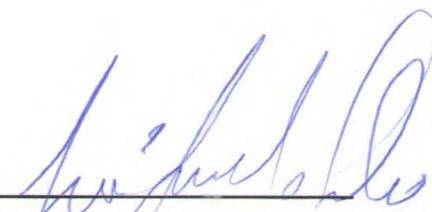
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rosário Oeste – MT, 04 de setembro de 2026.



SELMA ANZIL DA SILVA
Vereadora

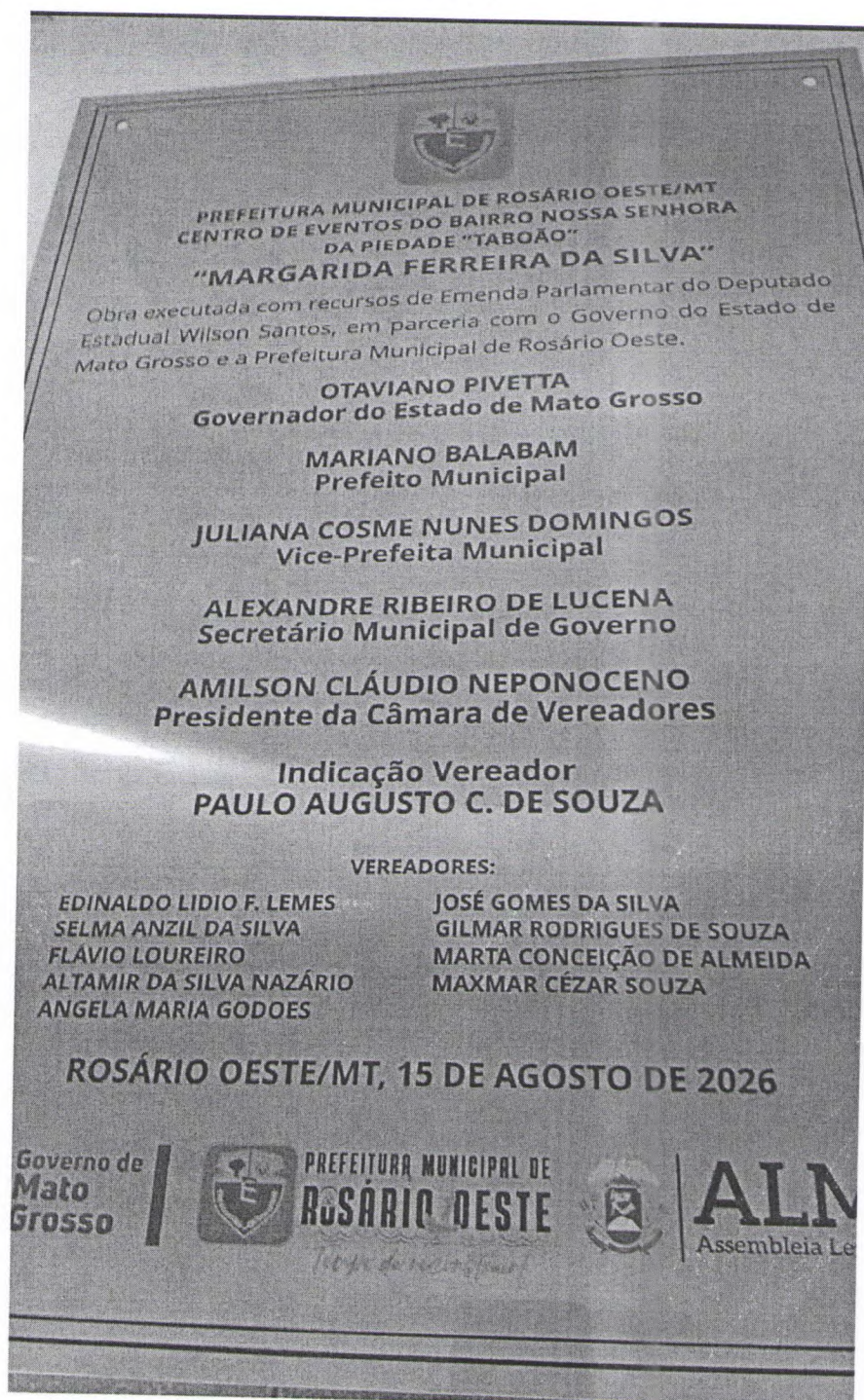


JOSE GOMES DA SILVA
Vereador



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Placa de inauguração do Centro de Eventos do Bairro Nossa Senhora da Piedade –
Taboão



Na imagem consta: "ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA – Secretário Municipal de Governo".